

PARECER Nº 1085/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 697/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a proibição em todo o território do Município de São Paulo, da comercialização e fabricação de produtos de limpeza em garrafas plásticas descartáveis sem especificações dos agentes químicos usados, bem como de sua concentração, estendendo a proibição ao comércio de água sanitária e de desinfetantes de porta em porta, desde que não atendam às suas exigências.

O projeto de lei, inicialmente, foi encaminhado pela douta Comissão de Constituição e justiça que opinou pela sua legalidade, porém, com substitutivo, ficando excluída a expressão “fabricação”.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica desta casa.

Sobre a matéria, existe legislação Municipal, a Lei 12.555, de 08 de janeiro de 1998, que proíbe a comercialização desse tipo de produto, no âmbito do Município de São Paulo, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 31, já determina que “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde pública e segurança dos consumidores”.

Ora, assim sendo, isto é, existindo proibição de embalar os produtos de limpeza doméstica em embalagens que antes continham produtos alimentícios – no caso, garrafas plásticas descartáveis, usadas para acondicionar refrigerantes – bem como legislação federal que exige que qualquer produto contenha todas aquelas informações, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21 de agosto de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz – Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Vanderlei Jangrossi